



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.016/84  
=====

"Dispõe sobre aumento dos Vencimentos do  
Funcionário Público Municipal".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar os  
vencimentos dos Servidores Municipais além do que já foi autorizado  
através das Leis nrs. 969/83 e 1.000/84, nos níveis e percentuais  
abaixo:

<u>NÍVEL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
I	10,40
II	46,33
III	58,12
IV	58,87
V	59,16
VI	72,06
VII	83,43
VIII	90,70
IX	90,70
X	90,70
XI	90,70
PP	90,70

Art. 2º - O aumento ora concedido será calculado com base no  
salário de outubro de 1983 dos Funcionários Públicos Municipais,  
para vigorar a partir de 01 de Agosto de 1984.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a con-  
ceder aumento aos inativos, na ordem de 90,7% sobre o salário de  
outubro de 1983.

Art. 4º - As despesas correrão por dotações próprias do or-  
çamento vigente, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado  
a suplementá-las e anular outras que se fizerem necessárias, para  
atender a presente Lei.



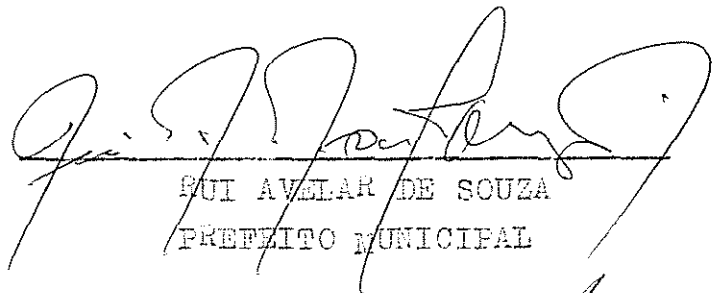
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

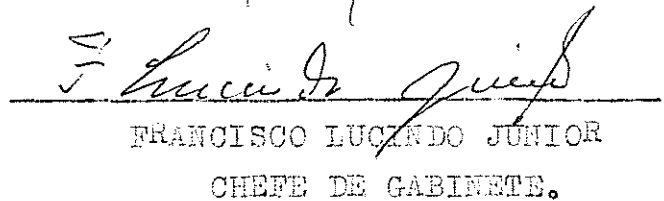
CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 13 DE SETEMBRO DE 1984.

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JUNIOR  
CHEFE DE GABINETE.